



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano VII - Edição nº 00100 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C37F5CC8F00D45FCD62038A5267D8770

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA Nº 051/2017.
- RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA Nº 021/2017.
- CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2018.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017.
- RESOLUÇÃO N. 001/2018.
- RESOLUÇÃO Nº 002/2018.
- ERRATA TERMO DE CONTRATO.
- CONTRATO DE Nº 001-08.01/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-08-01/2018.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.11.01/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001.11.01/2018.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA
Objeto – Rescindindo, a partir de 11/01/2018, conforme processo CDS/01-2017, o contrato n. 051/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, da servidora abaixo relacionada e cargo que se segue:
ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA – SERVENTE

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA
Objeto – Rescindindo, a partir de 09/01/2018, conforme processo CDS/01-2017, o contrato n. 021/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, da servidora abaixo relacionada e cargo que se segue:
ADRIEL COSTA MENDES – SERVENTE

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITITA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.715.057/0001-19, com sede na Praça Sidney Dourado Matos, 70, Centro, Ibititá, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Sr. EDICLEY SOUZA BARRETO**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS de Irecê se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS de Irecê será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2018 o valor total de R\$ 583.234,44 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – O rateio do valor total entre o CONSORCIADO do CDS de Irecê, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Ibititá	17.948	1.615,32	19.383,84	3,3235

III – O valor do rateio referente ao município de Ibititá será no valor total de R\$ 19.383,84 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.615,32 (um mil, seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos) distribuídos nos seguintes elementos de despesas abaixo:

Elemento de Despesa	Especificações	Valor Mensal	Valor Total
RATEIO PARA CUSTEIO DO CONSÓRCIO			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	402,53	4.830,36
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	135,68	1.628,16
3.3.20.47.00.01	Obrigações Contributivas e Tributárias	6,14	73,68
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	64,61	775,32

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	117,91	1.414,92
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	77,53	930,36
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	182,53	2.190,36
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	214,84	2.578,08
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	226,14	2.713,68
3.3.90.92.00.00	Despesas do Exercício Anterior	25,85	310,20
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	117,92	1.415,04
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	43,62	523,44
SUBTOTAL		1.615,32	19.383,84

IV – o CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7 - IRECÊ/BA ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

V – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2018.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2018.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê, 02 de janeiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ

EDICLEY SOUZA BARRETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITÁ

Testemunhas:

1ª Testemunha:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Termo Aditivo



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
IRECÊ – CDS/IRECÊ, ATRAVÉS DO
INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS –
IPM BRASIL.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ nº 12.265.004/0001-80, situado a Rua Mato Grosso nº 51 – CEP nº 44.900-000, Bairro Fórum – Irecê-Bahia, neste ato representada pelo Presidente/CDS **ELMO VAS BASTOS DE MATOS**, portador de CPF nº 404.658.965-53 e Identidade nº 203593146, residente e domiciliado a Rua Paraná, 173, Bairro Fórum – Irecê-Bahia e o **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS – IPM BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 12.398.781/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **RENATO CARVALHO DE SOUZA**, portador de CPF nº 996.919.735-53 resolvem formalizar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições, e conforme processo administrativo nº003/2017, que se regerá pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência ora aditado fica prorrogado por (doze) meses, com início em **04.01.2018** e termina em **31.12.2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firma o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Irecê-BA, 04 de janeiro de 2018

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CPF Nº 404.658.965-53
CONTRATANTE
PRESIDENTE/CDS

RENATO CARVALHO DE SOUZA
Nº 996.919.735-53
CONTRATADO
Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil

E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com

CNPJ: 12.265.004/0001-80

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Resolução n. 001/2018.

RESCINDE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 015-CT090/2017-SEINFRA.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto na legislação acima mencionada,

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal em dar continuidade na relação jurídica, conforme consta na cláusula décima primeira do contrato firmado.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir a partir de 02/01/2018, conforme processo CDS/03-2017, o contrato n. 027/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:

UILTON FARIAS DE SOUZA – OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL

Art. 2º. Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 02 de janeiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Resolução nº 002/2018.

**SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS
CONTRATOS DE REGIME ESPECIAL
DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR
TEMPO DETERMINADO VINCULADOS
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N. 015-CT090/2017-SEINFRA
ABAIXO ELENCADOS.**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei 6.677/94 e no Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto na legislação acima mencionada;

CONSIDERANDO as contratações temporárias em regime especial de direito administrativo por tempo determinado, vinculadas ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, realizadas pelo CDS-Irecê;

CONSIDERANDO o atraso na entrega de emulsão asfáltica pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, necessário a conclusão dos serviços de recuperação e manutenção de 310 Km de malha viária no Território de Irecê;

CONSIDERANDO que determinados serviços vinculados ao contrato n. 015-CT090/2017-SEINFRA não podem ser prestados enquanto não for fornecida a emulsão asfáltica;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a partir de 15/01/2018, conforme processo CDS/023/2017, os seguintes contratos firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, dos servidores abaixo relacionados e cargos que se seguem:

Contrato nº023 / 2017 – Djalma Leonardo da Silva – Motorista

Contrato nº050 / 2017 – Edmilson Vieira de Oliveira – Motorista

Art. 2º. A suspensão perdurará até a data de 28 de fevereiro de 2018 ou até a entrega da emulsão asfáltica, se isso ocorrer antes do período fixado, retomando-se os efeitos normais dos contratos.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Art. 3º. Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 15 de janeiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PRESIDENTE

CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Resolução nº 002/2018.

**SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS
CONTRATOS DE REGIME ESPECIAL
DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR
TEMPO DETERMINADO VINCULADOS
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N. 015-CT090/2017-SEINFRA
ABAIXO ELENCADOS.**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei 6.677/94 e no Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto na legislação acima mencionada;

CONSIDERANDO as contratações temporárias em regime especial de direito administrativo por tempo determinado, vinculadas ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, realizadas pelo CDS-Irecê;

CONSIDERANDO o atraso na entrega de emulsão asfáltica pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, necessário a conclusão dos serviços de recuperação e manutenção de 310 Km de malha viária no Território de Irecê;

CONSIDERANDO que determinados serviços vinculados ao contrato n. 015-CT090/2017-SEINFRA não podem ser prestados enquanto não for fornecida a emulsão asfáltica;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a partir de 15/01/2018, conforme processo CDS/023/2017, os seguintes contratos firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, dos servidores abaixo relacionados e cargos que se seguem:

Contrato nº023 / 2017 – Djalma Leonardo da Silva – Motorista

Contrato nº050 / 2017 – Edmilson Vieira de Oliveira – Motorista

Art. 2º. A suspensão perdurará até a data de 28 de fevereiro de 2018 ou até a entrega da emulsão asfáltica, se isso ocorrer antes do período fixado, retomando-se os efeitos normais dos contratos.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Art. 3º. Determinar ao Setor Administrativo a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 15 de janeiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PRESIDENTE

CDS-IRECÊ

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Errata

Na publicação do Contrato de Prestação de Serviço n. 057/2017, publicado no Diário Oficial do Município do dia 29/12/2017, Ano VI - Edição n. 00096/Caderno I.

TERMO DO CONTRATO:

Onde se lê: – Antonio Santos da Silva

Leia-se: José Antonio Santos Silva - os efeitos deste aditivo retroagem a data da celebração do contrato.

Irecê, 02 janeiros de 2018

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Presidente do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE Nº 001-08.01/2018

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portado do CPF/MF Nº. **404.658.965-53** doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **EDMILSON COITINHO DA SILVA**, portador do CNPJ Nº 32.651.812/0001-93 nº, residente na Avenida Santos Lopes, 507 - centro, Irecê-BA, neste ato representada pelo **EDMILSON COUTINHO DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº **283.034.585-15**, denominando-se a partir de agora CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **SERVIÇO DE CHAPARIA E PINTURA PARA O VEICULO PLACA POLICIAL Nº JPZ – 2632 (CAMINHÃO FORD)**, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. **001-08.01/2018**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. **001-08.01/2018**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “global”, sendo a solicitação entrega de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§ 1º. O pagamento será unitário de acordo entrega do material e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na Ordem de Compras e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

	de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 39.00.00 : 0124001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes mantidos o valor inicial;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificativa e/ou prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de **08/01/2018, com término em 20/01/2018**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê-BA, 08 de janeiro de 2018

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE – CDS/IRECÊ

Rep.
CONTRATADO
EDMILSON COITINHO DA SILVA
CPF Nº 283.034.585-15

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – BAHIA**, torna público que firmou nesta data contrato com a seguinte empresa: **CONTRATO Nº. 001-08-01/2018 – EDMILSON COUTINHO DA SILVA** no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE CHAPARIA E PINTURA PARA O VEICULO PLACA POLICIAL Nº JPZ – 2632 (CAMINHÃO FORD)**, para atender as demandas de trabalho do **Contrato nº 015-CT090/2017-SEINFRA - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA**. Vigência: A partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se em **20/01/2018**. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos deste Consórcio para conhecimento geral.

Irecê-BA, 08 de janeiro de 2018

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente do CDS de Irecê**CERTIDÃO**

Certifico que o AVISO acima foi afixado no quadro de avisos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê para conhecimento geral.

Irecê-BA, 08 de janeiro de 2018

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS
Secretário Executivo do CDS de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.11.01/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK COM INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA E A EMPRESA HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviço, **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos**, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº 404.658.965-53, residente nesta cidade de IRECÊ– Centro – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **O HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Herculano Dourado, nº 68-B, Centro, Irecê - BA, CEP - 44900-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.454.513/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Link com Internet, com velocidade mínima de 6 Mbps, que poderá ser compartilhado por todas as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor de Internet e operado pelo CDS/Irecê.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 no Art. 24, inciso II e em regime de execução do tipo indireta e empreitada por preço unitário ao Processo Administrativo Nº **001.11.01/2018** e processo de Dispensa de Licitação nº **001.11.01/2018**.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

- a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado na(s) ordem(ns) de serviço(s);
- b) Utilizar materiais de primeira qualidade na execução dos serviços, quando for o caso;
- c) Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissional(is) idôneo(s) e habilitado(s);
- d) Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o contrato objeto da prestação do(s) serviço(s);
- e) Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, transportes, comercial e outros resultantes da execução deste contrato;
- f) Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

- h) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e com todas as condições de qualificação exigidas pela Administração Pública Autárquica;
- i) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- j) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- k) Atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II – CONTRATANTE:

- a) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

O presente Contrato tem seu preço global no valor de **R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE da seguinte forma: 12 (doze) parcela(s) fixa(s) no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), vencíveis a cada 30 dias, pagáveis até o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 6ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura em **11 de janeiro de 2018** e permanecerá válido e eficaz **até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA 10ª - DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto ora contratado deveu-se ao fato de ter sido reconhecida a situação de Dispensa de Licitação, com base no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o CONTRATADO autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CLÁUSULA 13ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 913.02.02.00 – Consórcio de Desenvolvimento de Irecê;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 0121.001

ATIVIDADE: 2 - Manutenção do Consórcio Público

CLÁUSULA 14ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Irecê, 11 de janeiro de 2018

CONTRATANTE
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE
CDS/IRECÊ

JAELSON ROSA DAMASCENO
CONTRATADO
Holística – Provedor de Internet Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA, torna público que firmou nesta data contrato com a seguinte empresa: **CONTRATO N.º 001.11.01/2018 – HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA** no valor global de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Link com Internet via fibra óptica com velocidade mínima de 8 Mbps**, que poderá ser compartilhado por todas as estações de trabalho interligadas em rede ao servidor de Internet e operado pelo provedor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS. Vigência: A partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se em **31/12/2018**. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Autarquia para conhecimento geral.

Irecê/BA, 11 de janeiro de 2018

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente do CDS de Irecê

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO acima foi afixado no quadro de avisos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê para conhecimento geral.

Irecê, 11 de janeiro de 2018

JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS
Secretário Executivo
CDS/Irecê